



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2004



Série

Número 36

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DA CALHETA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio de abertura de procedimento - concurso público n.º 8/2004

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Anúncio de abertura de procedimento

IGA - INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

Anúncio de abertura de procedimento

ARQUITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOS
ARQUIPÉLAGOS DO ATLÂNTICO, S.A.

Convocatória

FREITAS & VASCONCELOS, S.A.

Convocatória

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

JARDINS DA RAM - SOCIEDADE DE JARDINAGEM, LIMITADA

Contrato de sociedade

KIM TALHADAS BOSANCIC - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,
UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

ZOS - ZAGOPE, OPCA, SPIE, ACE

Contrato de agrupamento complementar de empresas

Cessão de posição de agrupada

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL

PEDRA SÓLIDA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

SABOR LATINO - RESTAURAÇÃO E TAKE AWAY, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba, até ao montante de 550.000,00 €, atribuída no contrato-programa celebrado com a Câmara Municipal da Calheta em 14 de Março de 2003 e publicado no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, relativa à obra "Construção de um Ramal entre E.R. e a Fajã - Arco da Calheta".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Concurso público n.º 8/2004

"PARQUE E JARDIM PÚBLICO DAGRAÇA- MACHICO"

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Ordenamento do Território)	À atenção de: Direcção de Serviços de Concursos e Contratos
Endereço: Rua Dr. Pestana Júnior, 6	Código postal: 9064 - 506 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291207200	Fax: 291207385
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):

O prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta referido em IV.3.6 conta-se da data do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 18/02/2004 (dd/mm/aaaa)

* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE n.º L340 de 16 de Dezembro.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 18 de Fevereiro de 2004.

O CHEFEDO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação	À atenção de:
Endereço: Rua Dr. Pita, Edifício Magnólia, bloco A, c/v	Código postal: 9004 – 551 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal - Madeira	País: Portugal
Telefone: (351) 291 700 730	Fax: (351) 291 762 585
Correio electrónico: idram@idram.pt	Endereço internet (URL): www.idram.pt

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Prestação de Serviços de manutenção dos relvados dos campos de futebol da Camacha, da Nogueira, dos Socorridos, da Imaculada Conceição, do Clube de Futebol União e dos Estádios de Futebol dos Barreiros, José Lino Pestana, dos Juncos, de Machico e Engenheiro Rui Alves

VI.4) Outras Informações (se aplicável)

Relativamente ao concurso público referido no ponto II.1.5, cujo anúncio foi publicado no Diário da República na III série, n.º 28 de 3 de Fevereiro de 2004 e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, na II série n.º 14 de 21 de Janeiro e nos termos do n.º 3 do art. 93.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informam-se os interessados de que forma juntos às peças patentes em concurso esclarecimentos complementares necessários à sua boa compreensão e interpretação.

VI.5) Data de envio do anúncio: 17.02.2004

Funchal, 17 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

IGA – INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

"FORNECIMENTO E MONTAGEM DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SANTO DASERRA"

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A.	À atenção de: Presidente do Conselho de Administração
Endereço: Rua dos Ferreiros, 148-150	Código postal: 9000 – 082 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal - Madeira	País: Portugal
Telefone: (351) 291 201 020	Fax: (351) 291 201 021
Correio electrónico: igamadeira@iga.pt	Endereço internet (URL): www.iga.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação financeira Locação-venda

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

"Fornecimento e Montagem da Estação de Tratamento de Água do Santo da Serra"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto o fornecimento e montagem de uma estação de tratamento de água modular, para águas superficiais do tipo A2, dimensionada para o caudal nominal de 15 l/s, ampliável para os 30 l/s através da instalação de uma outra linha de tratamento de características similares e de funcionamento independente, conforme especificado nas peças desenhadas e nas cláusulas técnicas integrantes do Processo de Concurso.

O objecto do fornecimento do presente concurso inclui:

- Elaboração do projecto de execução em todas as especialidades, incluindo os de interligação à rede pública de abastecimento de água;
- Fornecimento e montagem de uma linha de tratamento para 15 l/s, incluindo os correspondentes equipamentos metalomecânicos, mecânicos e hidromecânicos, eléctricos e electromecânicos, instrumentação, automatismos e programação;
- Comissionamento e ensaios das instalações;
- Execução das telas finais e manuais de funcionamento.

II.1.7) Local onde se realizará a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Água de Pena, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, Portugal.

Código NUTS PT_300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

Classificação Estatística dos Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho:

Categoria 28.21.1, Subcategoria 28.21.11; Categoria 29.13.1, Subcategoria 29.13.13; Categoria 29.12.2, Subcategoria 29.12.21; Categoria 29.12.3, Subcategoria 29.12.38; Categoria 31.20.2, Subcategoria 31.20.27; Categoria 45.31.1, Subcategoria 45.31.13; e Categoria 74.20.3, Subcategoria 74.20.36.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável e de acordo com os documentos que servem de base ao procedimento)

NÃO SIM

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou dias a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início e/ou termo (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelos fundos próprios da IGA, S.A.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de fornecedores ou de prestadores de serviços

Após a adjudicação devem constituir-se em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e cujo objecto social inclua a realização das actividades previstas no concurso e que satisfaçam

todas as condições exigidas no programa de concurso e no caderno de encargos.

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados:

1) Qualidade técnica da proposta;

2) Preço.

Por ordem decrescente de importância: NÃO SIM

Ou

B2) os factores indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

06.01.0190

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 15/03/2004(dd/mm/aaaa)ou ... dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República

Custo: 300 € Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 4 dias úteis, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado, passado à ordem da IGA, S.A..

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

22/03/2004

17H00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-----							

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, podendo assistir qualquer interessado, e intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 23/03/2004, Hora: 10 horas, Local: endereço indicado em I.1

Ou ___ dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República

SECÇÃO V: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

VI.4) Outras informações

VARIANTES: É admitida a apresentação de propostas com variantes ao esquema base de tratamento e à implantação da ETA, devendo ser elaboradas com sistematização idêntica à da proposta base apresentada, com indicação dos respectivos valores, de molde a permitir fácil comparação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços e fornecimentos deverão ser integralmente executados nos seguintes prazos parcelares:

FASE 1 (Elaboração do projecto de execução): 30 dias de calendário, contados a partir da data da assinatura do contrato;

FASE 2 (Fornecimento e montagem de uma linha de tratamento para 15 l/s, incluindo os correspondentes equipamentos metalomecânicos, mecânicos e hidromecânicos, eléctricos e electromecânicos, instrumentação, automatismos e programação; comissionamento e ensaios das instalações; execução das telas finais e manuais de funcionamento): 60 dias

de calendário, contados a partir da data de conclusão dos trabalhos de construção civil necessários à implantação do módulo de tratamento de água, a executar no âmbito de procedimento autónomo, e que se baseará no projecto relativo à fase anterior.

Entre os dois prazos parcelares a entidade adjudicante prevê um prazo intercalar de aproximadamente 120 dias de calendário.

LÍNGUA: Excepcionalmente, os catálogos dos equipamentos poderão ser apresentados em língua inglesa, francesa ou espanhola.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 17/02/2004

Funchal, 17 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Alberto de Faria e Pimenta de França

O VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco

**ARQUITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS DOS ARQUIPÉLAGOS DO ATLÂNTICO, S.A.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários são convocados os senhores Accionistas da ARQUITUR - Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, S. A. com sede no Funchal à Rua das Maravilhas, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 01781, com o capital social de € 6.000.000,00 integralmente realizado, para se reunirem em Assembleia Geral Anual no dia 26 de Março de 2004 às 11 horas na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Apreciar e votar o relatório e contas relativo ao ano de 2003, apresentado pelo Conselho de Administração, o relatório do Conselho Fiscal, o parecer do Revisor Oficial de Contas e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 2 - Apreciar a gestão e fiscalização da empresa nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Caso no dia e hora anteriormente referidos, para que foi marcada a Assembleia não estejam presentes ou representados os Accionistas que possuam a maioria do capital social, convoca-se desde já todos os Senhores Accionistas para uma Segunda convocação para o dia 28 de Maio às 12 horas para na sede social e com a mesma Ordem de Trabalhos atrás referida se reunirem em Assembleia Geral, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado.

A representação dos Senhores Accionistas em Assembleia Geral rege-se pelo disposto nos artigos 11.º (décimo primeiro), 12.º (décimo segundo) e 13.º (décimo terceiro) dos Estatutos da Sociedade.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Victor Emanuel da Cunha Gomes

FREITAS & VASCONCELOS, S.A.

Sede: Rua Dr. Pita, n.º 32 - Funchal
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002157
Matriculada na Conservatória Registo Comercial Funchal, sob o n.º 02035/700415 a fls. 78 do Livro C - 6.º
Capital Social: € 50.000,00

Assembleia geral anual

Convocatória

- 1 - Nos termos da Lei e dos Estatutos da Sociedade, convoco os Senhores Accionistas de "FREITAS & VASCONCELOS, S.A." a comparecerem na Assembleia Anual que terá lugar na sede social, no dia 24 de Março de 2004, pelas 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2003.
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do mesmo exercício.
- c) Proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.
- d) Restituir aos sócios prestações acessórias.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Maria Manuela R. Capelo Vasconcelos de Freitas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

JARDINS DARAM - SOCIEDADE DE JARDINAGEM, LIMITADA

Número de matrícula: 09718/031014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227680;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/031014

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Inês da Silva Pereira e “Casa e Nós - Mediação Imobiliária, Limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Jardins da RAM - Sociedade de Jardinagem, Lda.», com sede à Rua Conde Canavial, n.º 18, 4.º Andar, Sé, Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser, deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “plantação e manutenção de jardins e relvados, comércio de plantas e flores, limpeza e manutenção de edifícios”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas:
 - uma no valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Inês da Silva Pereira e
 - outra no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia “Casa e Nós - Mediação Imobiliária, Limitada”.
- 2 - Por deliberação unânime, dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Maria Inês da Silva Pereira e aos não sócios Manuel Martin Rodrigues dos Ramos, casado, domiciliado à Rua Conde Carvalhal, 18, 4.º andar, Funchal e ao outorgante José Machado, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 3 - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.
- 4 - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
 - c) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida;
 - d) Se houver exclusão de sócio.
- 2 - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes; a) no caso da alínea b), o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c), o resultado apurado no último balanço; e no caso da alínea d), o respectivo valor nominal.
- 3 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.
- 4 - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.
- 5 - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.
- 6 - No caso de a sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 7.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em seu nome, no exercício normal da sua actividade, ficando desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como levantar o capital social depositado no Banco infra indicado para fazer face às despesas com a instalação da sociedade.

KIM TALHADAS BOSANCIC - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09832/040120;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232519;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/040120

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica, que por Nancy Kim de Agostinho Talhadas Bosancic, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "KIM TALHADAS BOSANCIC - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede ao "Edifício Vista Mar Barreiros", bloco um, 5.º J, Rua das Virtudes, número um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação imobiliária.

Artigo 3.º

O capital encontra-se totalmente realizado por entrada em numerário, é do montante de cinco mil euros e está representado numa única quota de igual valor, pertencente à sócia NANCYKIM DE AGOSTINHO TALHADAS BOSANCIC.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade é conferida à única sócia, desde já nomeada gerente e dispensada de caução, que será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, vinculando validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 5.º

É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando com os seus herdeiros ou representante, sendo que no caso de falecimento, os herdeiros deverão nomear entre si, um que todos represente, enquanto a quota de manter indivisa.

Artigo 7.º

A competência das assembleias gerais será exercida pela sócia, devendo as suas decisões constar de acta por ela assinada.

Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerente autorizado a celebrar contratos no âmbito do objecto social, bem como, proceder ao levantamentos do capital realizado a fim de fazer face às despesas inerentes à sua constituição e registo e despesas e a aquisição de equipamentos.

ZOS - ZAGOPE, OPCA, SPIE, ACE

Número de matrícula: 00010.;
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511135297;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/990927

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que por "Zagope - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.", "OPCA - Obras Públicas e Cimento Armado, S.A.", "SPIE - Batignolles T.P.", foi constituída agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Setembro de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Denominação

O agrupamento complementar de empresas adopta a denominação de "ZOS - ZAGOPE, OPCA, SPIE, ACE", e constituído pelos seguintes membros:

- ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A., adiante, designada por ZAGOPE;
- OPCA - Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., adiante designada por OPCA;
- SPIE BATIGNOLLES T.P., adiante designada por SPIE;

Segundo
Sede

O Agrupamento tem a sua sede na Rua das Mercês, número trinta e quatro, Freguesia de S. Pedro, Concelho do

Funchal, Madeira, podendo a mesma ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe mediante deliberação do Conselho de Administração.

Terceiro Objecto

O Agrupamento tem por objecto a “melhoria das condições de exercício e de resultados das actividades das empresas agrupadas através de execução de forma integrada dos trabalhadores da empreitada de acabamentos da aerogare do aeroporto do Funchal e acessoriamente na realização e partilha de lucros resultantes dessa actividade”.

Quarto Capital

O agrupamento não tem capital próprio.

Quinto Duração

Um - O presente agrupamento tem duração limitada.

Dois - O agrupamento durará pelo período de tempo necessário a execução total e aceitação final dos, trabalhos da Empreitada referida no artigo terceiro supra, liquidação de todas as contas e encargos relativos à mesma e resolução de todos os conflitos, questões, divergências e litígios por referência à mencionada empreitada, entre as agrupadas ou relativamente a quaisquer terceiros.

Sexto Participação

As participações das agrupadas no agrupamento, são as seguintes:

- ZAGOPE - 40% (quarenta por cento);
- OPCA - 30% (trinta por cento);
- SPIE - 30% (trinta por cento);

Sétimo Cessão de participação

Nenhuma das agrupadas pode transferir ou ceder, no todo ou em parte a sua participação no agrupamento ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações, sem que haja sido prévia e expressamente autorizada para tanto pelas demais agrupadas.

Oitava Subempreitadas

Para a execução, dos trabalhos que constituem o objecto do agrupamento, poderá este, sempre que o entender por conveniente, recorrer a subempreitadas parcelares de trabalho.

Nono Responsabilidade

Um - Aresponsabilidade jurídica do agrupamento, relativa à execução dos trabalhos que constituem o objecto do contrato de empreitada é solidariamente assegurada pelas agrupadas, salvo se outro regime vier a ser acordado com pessoa, determinada.

Dois - Em caso de responsabilização de qualquer das agrupadas por actos praticados por outra, ou outras, das agrupadas, terá a agrupada assim responsabilizada direito de regresso contra cada uma das demais agrupadas em causa.

Três - Não obstante, entre as agrupadas tal responsabilidade será repartida na proporção das respectivas participações, conforme definido no artigo sexto, excepto no caso de tal responsabilidade resultar do não cumprimento por parte, de uma ou mais agrupadas das suas obrigações, caso em que será apenas suportada pela(s) agrupada(s), faltosa(s).

Décimo Assembleia geral

Um - A assembleia geral é constituída pelas Agrupadas, devendo cada uma, delas nomear, um representante.

Dois - Na assembleia geral, cada agrupada será titular de um voto.

Três - Será da competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovação do relatório de gestão e contas do exercício;
- Alteração dos estatutos;
- Aplicação dos resultados;
- Exclusão de qualquer membro do agrupamento e, consentimento para a respectiva exoneração;
- Consentimento à cessão da participação de qualquer agrupada no agrupamento;
- Dissolução e aprovação dos prazos e resultados da liquidação do agrupamento;
- Formalizar a nomeação ou substituição de membros do conselho e administração, efectuada nos termos dos números um e dois do artigo décimo quarto infra;
- Quaisquer actos que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração, ou que lhe sejam submetidos por este, ou que as agrupadas decidam unanimemente incluir na sua esfera de competência ou submeter, caso a caso, a deliberação da assembleia.

Quatro - As deliberações da assembleia geral vinculam as agrupadas e os órgãos, do agrupamento nos seus precisos termos, sendo o conselho de administração responsável pela sua implementação.

Décimo primeiro Reuniões da assembleia geral

Um - Assembleia geral reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que tal reunião seja solicitada por qualquer das agrupadas.

Dois - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer das agrupadas, e serão presididas pelo representante nomeado pela ZAGOPE.

Três - A convocação de assembleia Geral será efectuada através de carta registada, com pelo menos dez dias de antecedência da data de realização, e indicando a respectiva ordem do dia.

Quatro - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem as agrupadas reunir-se em assembleia universal e deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, com dispensa da formalidade de prévia convocação.

Cinco - As agrupadas serão representadas por pessoas singulares, mediante carta mandato ou telefax dirigido ao presidente da assembleia geral

Seis - Das reuniões serão lavradas actas em livro aberto para o efeito, as quais serão assinadas pelos representantes das, agrupadas presentes na reunião.

Sete - Os membros do conselho de administração deverão, em princípio, assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, salvo no caso de intervirem na qualidade de representante de alguma das agrupadas.

Décimo segundo Quórum da assembleia geral

Um - A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representadas todas as agrupadas.

Dois - Em caso de falta de quórum reunirá a assembleia em segunda convocação no terceiro dia útil subsequente, no mesmo local e na mesma hora, sendo as agrupadas informadas de tal facto por telefax.

Três - No caso previsto no número anterior, as deliberações tomadas são inteiramente vinculativas para as agrupadas ausentes.

Décimo terceiro Votação

Um - As deliberações da assembleias geral serão, tomadas por unanimidade das agrupadas presentes.

Dois - As agrupadas não poderão votar nas deliberações que tenham por objecto a sua própria exclusão.

Décimo quarto Conselho de administração

Um - Administração do agrupamento será exercida por um conselho de administração composto por um membro efectivo e um suplente, nomeados por cada uma das agrupadas, pelo período de um ano, podendo ser reconduzidos.

Dois - O presidente do conselho de administração será o membro efectivo nomeado pela ZAGOPE.

Três - Perdem automaticamente a qualidade de administrador os que tiverem sido designados por agrupadas excluídas nos termos dos presentes estatutos.

Quatro - Sem prejuízo dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração terá plenos poderes para dirigir, administrar e representar o agrupamento com as limitações impostas por lei, é pelos presentes Estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Analisar e aprovar a celebração de, contratos, incluindo os de fornecedores e subempreitadas, quer com agrupadas quer com terceiros, designadamente na sequência de propostas formuladas pelo director de projecto;
- b) Estabelecer, as orientações gerais no que respeita à gestão do agrupamento;
- c) Assegurar, que seja executada a contabilidade e a manutenção em boa ordem de toda a documentação relativa à actividade do agrupamento;
- d) Aprovar o plano de operações, orçamento investimentos, custos de execução da obra e as contas do agrupamento;
- e) Deliberar sobre o montante das despesas comuns e aprovar o reembolso dos gastos correspondentes a tais despesas, realizadas por qualquer agrupada;
- f) Aprovar a contratação dos seguros que se mostrem necessários e adequados à realização da empreitada;
- g) Constituir mandatários;
- h) Deliberar sobre acções conciliatórias, arbitrais ou contenciosas com terceiros;
- i) Propor à assembleia geral a forma, montante e prazos das contribuições financeiras a efectuar pelas agrupadas.

Cinco - O conselho de administração poderá delegar no presidente do conselho de administração, os poderes previstos no número anterior, no todo ou em parte.

Seis - Poderão, igualmente ser delegados em qualquer administrador poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos ou constituídos procuradores para o efeito.

Décimo quinto Reuniões do conselho de administração e quórum

Um - O conselho reunir-se-á com a presença dos membros efectivos e/ou suplentes, em princípio, uma vez por mês ou com a periodicidade que a si mesmo se impuser, sob a presidência do presidente do conselho de administração e sempre que qualquer dos administradores o requeira, por escrito, ao presidente do conselho de administração com indicação das razões.

Dois - Cada reunião será precedida de uma convocatória escrita, acompanhada da respectiva ordem do dia a enviar até oito dias antes pelo presidente do conselho de administração, salvo acordo entre os administradores no sentido da sua antecipação.

Três - As decisões do conselho serão tomadas por unanimidade dos seus três membros efectivos. Os membros suplentes apenas terão direito de voto na ausência dos respectivos membros efectivos.

Quatro - Caso não seja possível alcançar a unanimidade, a matéria em discussão será submetida a deliberação da assembleia geral.

Cinco - No caso de se verificar a ausência do membro efectivo e do suplente de qualquer das agrupadas, na data, hora e local notificados para a reunião do conselho, tal reunião ficará adiada para o terceiro dia útil seguinte, na mesma hora e local, o que será notificado por telefax ou telegrama à agrupada não representada. No caso de se verificar, de novo, a ausência do representante, efectivo e do suplente da mesma agrupada, a reunião realizar-se-á com os membros efectivos e/ou suplentes presentes das demais agrupadas, sendo válidas as deliberações tomadas por unanimidade dos presentes, incluindo para a agrupada não representada.

Seis - Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas em livro aberto para o efeito, as quais serão assinadas pelos membros do conselho presentes na reunião.

Sete - É admitido o voto por correspondência, que poderá ser transmitido por carta ou telefax, desde que não haja oposição prévia de qualquer dos administradores

Décimo sexto Vinculação

O agrupamento considera-se obrigado da seguinte forma:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, efectivos ou suplentes designados por Agrupadas diferentes, após prévia deliberação favorável do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de administrador, no âmbito das respectivas delegações, de poderes ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração e mediante prévia deliberação favorável do conselho de administração

Décimo sétimo Fiscalização

A assembleia geral poderá proceder à designação de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de auditoria para fiscalizar e/ou certificar as contas do agrupamento, sem prejuízo das auditorias que qualquer das agrupadas, a suas expensas, entenda promover.

Décimo oitavo Exoneração

Uma agrupada só pode exonerar-se do agrupamento nos casos previstos na Lei ou mediante consentimento das agrupadas.

Décimo nono Exclusão e outras medidas

Um - Uma agrupada só pode ser excluída do agrupamento:

- a) Quando for dissolvida ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;
- b) Quando for declarada falida ou insolvente ou, ainda, em caso de acordo de credores homologado ou liquidação judicial;
- c) Quando deixar de cumprir as obrigações que lhe caibam para as despesas do agrupamento ou as obrigações relativas à prestação das garantias, exigidas ao agrupamento ao abrigo dos contratos para a execução da empreitada.

Dois - Considerar-se-á incumprimento para os que a agrupada está em incumprimento para os efeitos previstos no número anterior quando, tendo entrado em mora, tiver decorrido um prazo não inferior a trinta dias, após notificação feita pelos administradores do agrupamento, nomeados pelas demais agrupadas, sem que tenha procedido à sanção do incumprimento.

Três - A agrupada excluída deverá suportar as indemnizações a que houver lugar pelos prejuízos ou danos causados, verificados os restantes pressupostos da responsabilidade civil.

Quatro - Sem prejuízo do disposto no artigo décimo, em caso de grave incumprimento dos compromissos de qualquer agrupada designadamente de natureza, financeira, incluindo a prestação de garantias, poderá a assembleia geral, deliberar a adopção das seguintes medidas:

- a) A suspensão temporária dos direitos de qualquer agrupada;
- b) A suspensão da afectação de receitas e resultados do agrupamento, a que determinada agrupada tenha direito, directamente ou na sequência de serviços prestados ao agrupamento na proporção do incumprimento;
- c) A cessão de direitos de que determinada agrupada seja titular sobre o agrupamento;
- d) A alteração temporária ou definitiva das participações indicadas no artigo sexto;
- e) Qualquer outra medida que venha-a ser acordada entre as agrupadas.

Vigésimo Exclusividade

As agrupadas obrigam-se a não apresentar, directa ou indirectamente, individualmente ou em conjunto com terceiros, propostas separadas, relativamente a trabalhos que estejam abrangidos pelo projecto de ampliação do aeroporto do Funchal, e a não participar na execução de tais trabalhos, excepto se em associação com as actuais agrupadas.

Vigésimo primeiro Litígios

Em caso de desacordo quanto à interpretação e aplicação dos presentes, estatutos, o litígio será presente aos representantes máximos indicados pelas agrupadas, os quais diligenciarão no sentido de alcançar um acordo, sendo que no caso de tal acordo não ser possível se recorrerá à arbitragem nos termos seguintes:

- a) Caso não seja possível encontrar uma solução amigável no prazo de trinta dias a contar da data em que uma agrupada a tenha solicitado, todos os litígios emergentes dos presentes estatutos serão resolvidos por um Tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente de acordo com o disposto na lei 31/86 de 26 de Agosto, funcionando segundo as regras da Associação Comercial de Lisboa;
- b) O Tribunal Arbitral será por um único árbitro, caso as Agrupadas hajam acordado na sua designação; na falta desse acordo, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro, no prazo de dez dias úteis, designando, estes, no prazo de dez dias úteis, um terceiro que presidirá; na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa a requerimento de qualquer uma das Partes;
- c) O presidente do Tribunal Arbitral terá voto de qualidade, se houver empate na votação;
- d) O Tribunal Arbitral apreciará os factos e julgará em equidade, no prazo máximo de noventa dias após, a sua constituição e das decisões proferidas não caberá recurso;
- e) O objecto do litígio será aquele que for definido na petição apresentada pelo(s) demandante(s) e pela contestação apresentada pelo(s) demandado(s) ou documentos equivalentes, pelo que a constituição do Tribunal Arbitral, e seu funcionamento não ficarão dependentes de qualquer acordo a estabelecer entre as partes processuais relativamente ao objecto do litígio;
- f) O cumprimento dos presentes Estatutos e a execução da Empreitada não serão suspensos enquanto decorrer o processo arbitral.

Vigésimo segundo Disposições diversas

Um - As notificações a efectuar entre as agrupadas serão efectuadas por escrito para os endereços constantes dos presentes estatutos, ou outros que entretanto tenham sido notificados por qualquer das agrupadas, à atenção do representante efectivo de cada agrupada no conselho de administração.

Dois - O presidente do conselho de administração e qualquer outro administrador deverão retransmitir às demais agrupadas todas as informações ou documentos importantes que lhes tenham sido transmitidas ou remetidas pelo dono da obra ou quaisquer terceiros.

Três - Os presentes estatutos regem-se pela lei Portuguesa.

Quatro - Todas as plantas, documentos, metodologia e outras informações fornecidas, ou comunicadas por qualquer das agrupadas, no âmbito dos presentes estatutos, permanecerão da sua exclusiva propriedade e não poderão ser divulgadas sem o seu prévio consentimento, salvo quando tal se revelar necessário para o cumprimento das obrigações contratuais do agrupamento.

Vigésimo terceiro Disposições transitórias

Um - Ficam desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Designados pela ZAGOPE:
Membro efectivo:
- Leandro de Aquiar, casado, residente na Urbanização Quinta do Rosário, lote setenta e quatro, apartamento cinco-B, em Cascais; e
Membro suplente:
- Francisco Manuel de Sousa Constantino, casado, residente em Lisboa, na Av. Das Forças Armadas, no 133, Lote D - 11.º Dt.º, 1600-081 Lisboa;
- b) Designados pela OPCA
Membro efectivo:
- Carlos Alberto Pires Cachorreiro, casado, residente na Rua Professor Francisco Gentil, número vinte e quatro, quarto andar, em Lisboa; e
Membro suplente:
- Luís Manuel Lousada Soares, casado, residente na Rua das Amoreiras, 72 E/S, 11.º andar, 1250 Lisboa;
- c) Designados pela SPIE BATIGNOLLES:
Membro efectivo:
- Michel Rumiz, casado, residente em 21, Cours Lafayette, 69009, LYON, França; e
Membro suplente:
- Bernard Paul Lucien Sohier, casado, residente em cento e vinte Boulevard de l'attre de Tassigny, Suresnes, França;

Dois - Os representantes das agrupadas na assembleia geral e os membros do conselho de administração não recebem remunerações do A.C.E. e a sua participação não acarreta nenhum custo para o mesmo.

ZOS - ZAGOPE, OPCA, SPIE, ACE

Número de matrícula: 00010/990927;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511135297;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 18/031209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da Acta de que consta a cessão de posição de agrupada de "Spie Batignolles T.P." para "Spie Batignolles Europe".

Funchal, 18 de Dezembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTA DO SOL****PEDRASÓLIDA- CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00710/040116;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511233361 (Prov);
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.06/20040116

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: Emanuel Ferreira Fernandes e Manuel Fernandes Batata.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol, 19 de Janeiro de 2004.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação

A sociedade adopta a denominação, de "PEDRA SÓLIDA - CONSTRUÇÕES, LDA.", com o NIPC P 511233361

Artigo segundo
Sede

Um - A sociedade terá sede no sítio da Amendoeira, Caminho Castanheiro (Monte), freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Dois - A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

Artigo terceiro
Duração e objecto

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje, e tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas; demolição e terraplanagens; comércio por grosso e a retalho de produtos, máquinas e materiais relacionados com a construção civil; exportação e importação de produtos, máquinas e materiais relacionados com a construção civil; aluguer de equipamentos de construção e de demolição com e sem operador; aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil; actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; compra e venda de bens imobiliários; administração de imóveis por conta de outrem.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Emanuel Ferreira Fernandes e Manuel Fernandes Batata.

Poderão ser exigidas a cada um dos sócias, prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo quinto
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Emanuel Ferreira Fernandes e Manuel Fernandes Batata, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

Dois - Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas dos sócios gerentes, embora para actos de mero expediente seja suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos a ele estranhos, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Artigo sexto
Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre os sócios, e condicionada se para estranhos, dependendo neste caso, do consentimento da sociedade à qual é reconhecido, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Dois - No caso de a sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então realizado e, pago em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira logo após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Artigo sétimo
Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito que, dentro do prazo de trinta dias a contar do óbito, escolherão, entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo
Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar compulsivamente a quota ou quotas quando sejam arroladas, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sujeitas a procedimento cautelar.

Artigo nono
Assembleias gerais

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

SABOR LATINO - RESTAURAÇÃO E TAKE AWAY, LDA.

Número de matrícula: 00700/20030820;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511229690;
 Número de inscrição: 2;
 Número e data da apresentação: 01/20040107

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Ponta do Sol, 7 de Janeiro 2004.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)